



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.037348/2018-11**

Interessado: **KAZUE FUNATO**

<b>DESPACHO Nº.</b> 132/2018 - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 03/07/2018
<b>REFERÊNCIA:</b> NUP: 08505.037348201811	
<b>ASSUNTO:</b> RECURSO em face do Auto de Infração nº 183_00664_2018	
<b>INTERESSADO:</b> KAZUE FUNATO	
<b>DESTINO:</b> SETOR DE MULTAS - Para ciência do autuado	
<p>Considerando a previsão legal, <b>DEFIRO</b> o recurso administrativo acima referenciado, tornando <b>INSUBSISTENTE</b> o Auto de Infração nº 183_00664_2018, o recurso apresentado tem por base o pedido de visto de trabalho protocolizado no Ministério da Justiça nº 0800.068447/2017-44 no qual consta como interessada juntamente com seu cônjuge (Masahiro Funato), sendo que o pedido de permanência da recorrente foi apresentado em 18 de junho de 2018, após o devido deferimento e publicação.</p> <p>Seguindo a progressão temporal do escopo apresentado verifica-se:</p> <p>1 - A requerente tinha registro como temporária com validade até 31/01/2018, cujo pedido inicial de permanência ocorrerá em 07/05/2016.</p> <p>2- A estrangeira possui diversos registros de entrada/saída no Sistema de Tráfego Internacional - STIWEB - no decorrer do ano de 2017 utilizando para tanto sua condição de permanente na classificação temporário trabalho .</p> <p>3- É apresentado no recurso protocolo relativo ao pedido de permanência que, por fim, realizou-se em 18 de maio de 2018; data esta que foi o marco para elaboração do Auto de Infração 183_00664_2018 objeto deste recurso. Qual seja, o Protocolo: 08000.068447/2017-44 - Ministério da Justiça - Transformação de Temporário em Permanente com data de protocolo em 23/11/2017 .</p> <p>4- As margens do andamento processual acima mencionado ocorreu importante e relevante marco com força e efetividade direta sobre o caso em questão: a vigência da nova lei de imigração - Lei nº 13.445/17 bem assim seu decreto regulamentador - Decreto nº 9199/17.</p> <p>5 - Verifica-se a intenção do estrangeiro em regularizar-se desde o mês de novembro de 2017, período em que o requerente ainda estava em condição de estada regular. Porém de acordo com orientações do Excelentíssimo Senhor Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP constantes em Recurso de situações análogas nos Processos SEI nº 08505.006274/2018-71 e nº 08505.017609/2018-86, deve-se acatar a não aplicação da multa, devido ao fato da regulamentação da Lei nº 13.445/17 e o Decreto nº 9199/17 estar em fase de elaboração pelo Ministério da Justiça nesse período, fato esse que impediu a registro tempestivo da recorrente. O retorno do agendamento para os casos em questão somente foram retomados em 04/04/2018, verifica-se que o recorrente realizou o registro na data de 18/05/2018, poucos dias após o início do retorno ao atendimento.</p> <p>Por fim, considerando a previsão constante no Despacho de deferimento da Excelentíssima Senhora Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP no Processo SEI nº 08505.017609/2018-86 sobre situação análoga a do recorrente, somado aos fatos acima descritos com especial atenção ao item 3 com objeto fincado nos pedidos de registro e autorização para trabalho, <b>DEFIRO</b> o recurso administrativo acima referenciado, tornando <b>INSUBSISTENTE</b> o Auto de Infração e Notificação nº 183_00664_2018, visto que o visitante/imigrante tentou regularizar sua situação migratória em período que não estava aberto o atendimento.</p> <p>Ciência ao interessado desta decisão, sem prejuízo da devida publicação no sitio eletrônico da Polícia Federal.</p> <p style="text-align: center;"><b>ADILSON TRIGO</b> Agente Administrativo da Polícia Federal Classe Especial III – Matrícula nº 5870 Chefe em Exercício do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/SP</p>	

Ciência do interessado - Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2018.

Assinatura : \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON TRIGO, Chefe de Núcleo - Substituto(a)**, em 03/07/2018, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7293774** e o código CRC **50DA67E3**.

Referência: Processo nº 08505.037348/2018-11

SEI nº 7293774